

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: Igpqxva8  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  20/10/2020  Projeto de lei nº 906/2020  Protocolo nº 8029/2020  Processo nº 1357/2020</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de Mato Grosso, a indenização em decorrência de suicídio de policial e adota outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Geral de Saúde Mental das Polícias do Estado de Mato Grosso com a finalidade de ampliar o acompanhamento psicológico e terapêutico individualizado das Polícias Civil, Militar e Técnico-científica, em caráter permanente, desde o ingresso na carreira até aposentadoria do policial.

**Art. 2º** - Os acompanhamentos psicológicos e terapêuticos serão realizados pelos setores competentes de atenção e terapia psicossocial da Polícia Civil, Militar e POLITEC (Perícia Oficial e Identificação Técnica).

**§ 1º**- As instituições referidas no caput deste artigo instituirão serviços e protocolos específicos da atenção e terapia psicossocial em todas as unidades do Estado.

**§ 2º**- Até que haja criação de cargos e abertura de concurso público para provê-los, fica autorizada a realização de convênio com outros entes públicos ou instituições privadas credenciadas, para prestação de serviços de atenção e terapia psicossocial.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública, em conjunto com as Polícias Civil, Militar e Politec, a implementação, o monitoramento e a gestão do programa.



**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando estabelecido o prazo máximo de 2 (dois) anos para a implementação completa do Programa.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente do Estado, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

De acordo com a 13ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, o número de policiais que praticaram suicídio, em 2018, foi superior aos que morreram durante o trabalho, em confronto com o crime, enquanto 104 se suicidaram, 87 foram mortos no enfrentamento com delinquentes. E, para justificar a preocupação com o nível de estresse permanente enfrentado por essa categoria de profissional, o mesmo documento registrou que, dos 343 policiais assassinados em 2018, 75% dos casos ocorreram quando o policial se encontrava fora do seu serviço.

Isso significa que o nível de risco e, por consequência, de estresse a que está sujeito persiste de maneira contínua, e acompanha o profissional mesmo quando está em sua casa, no lazer ou atendendo compromissos domésticos/particulares.

Não basta garantir um atendimento pontual e temporário, em face de um problema ocasional que o policial esteja enfrentando. É necessário que se implante e se mantenha um Programa específico e permanente, que o acompanhe e lhe preste atenção e tratamento a partir do seu ingresso na Instituição, até sua aposentadoria. Só assim será possível, não apenas reverter esse quadro sinistro de incremento de suicídio de policiais no Estado e no país, como elevar, ainda mais, o nível de qualidade e de segurança das nossas polícias, o que também é de grande relevância para a tranquilidade pública e o bem-estar de todos os cidadãos.

Com a criação do Programa Geral de Saúde Mental das Polícias, abrangendo acompanhamento psicológico e terapêutico, nossos policiais terão o devido suporte e amparo em todas as suas unidades, desde o ingresso até o fim da carreira.

Pelos motivos expostos e levando em consideração a sua importância, apresentamos o presente Projeto de



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Outubro de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual